

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção, detecção e combate à corrupção ou suborno em todas as atividades da Instituição.

2. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Agente público” refere-se a uma pessoa que exerce função, cargo, emprego ou mandato em órgãos ou entidades estatais, nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou em entidades da Administração Pública Indireta.

“Autoridades Competentes” significa autoridades governamentais, agências reguladoras e outros órgãos responsáveis pela aplicação da lei e/ou combate à corrupção.

“Área de Compliance” refere-se a área independente da Instituição responsável por buscar garantir o cumprimento das leis, políticas e normas internas.

“Instituição” abrange individual ou conjuntamente a Fundação José Luiz Egydio Setúbal (FJLES), o Hospital Infantil Sabará (HIS) e o Instituto de Ensino e Pesquisa para Saúde Infantil (PENSI).

“Programa de Compliance” conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam promover um ambiente mais ético e garantir a conformidade com leis e regulamentos e normas internas.

“Corrupção” por definição legal o conceito está relacionado com o recebimento, oferecimento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas. O termo “suborno” também está relacionado com o conceito anterior. Para nossa Instituição, os conceitos de corrupção/suborno também abrangem condutas não éticas, relacionadas a vantagens indevidas ainda que em transações exclusivamente entre entes/empresas privadas.

3. DIRETRIZES

3.1 Esta Política se aplica a todos os cuidadores, independente da natureza do vínculo com a Instituição, membros de Conselhos e Comitês estatutários, assessores, fornecedores e demais terceiros possuam relação com a Instituição.

3.2 A Alta Administração compromete-se a apoiar e promover uma cultura de integridade, ética e transparência, sendo responsável pela supervisão das atividades relacionadas a esta Política e do Programa de Compliance, garantindo recursos e autoridade necessários para promover a efetividade das medidas de prevenção e combate à corrupção.

3.2.1 A Instituição repudia qualquer forma corrupção, suborno ou oferecimento ou recebimento que vantagem indevida, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro ou a pessoas relacionadas.

Consideramos a simples promessa ou oferecimento também como atos indevidos.

3.2.2 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Instituição deverão estar expressamente previstos em lei, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

3.3 A Instituição deve implementar medidas preventivas para evitar atos de corrupção, suborno ou outros ilícitos relacionados, tais como:

- i. Adoção de programa de treinamento e conscientização sobre anticorrupção para todos os cuidadores e terceiros classificados conforme a natureza do contrato;
- ii. Implementação de controles internos robustos, incluindo políticas de aprovação e revisão de transações financeiras e de contratos;
- iii. Estabelecimento de diretrizes sobre o oferecimento e recebimento de presentes e hospitalidades aos diversos públicos, inclusive agentes públicos.
 - i. Realização de diligências periódicas em fornecedores, parceiros comerciais e terceiros, com o objetivo de mitigar riscos de integridade que possam comprometer a imagem e reputação da Instituição.

3.4 A Instituição poderá aplicar o afastamento cautelar diante de suspeitas ou constatação de envolvimento de membros da Alta Administração em atos de corrupção. Essa medida visa assegurar a

imparcialidade e eficácia das investigações internas e proteção da reputação da Instituição.

3.5 Incentivamos a utilização do canal de denúncia para informar qualquer tipo de irregularidade, violação de leis o qualquer comportamento contrário às nossas políticas.

3.6 Para assegurar a confidencialidade e segurança dos denunciantes, serão implementados mecanismos apropriados no recebimento e tratamento das denúncias.

3.7 A Instituição conduzirá investigações internas imparciais e confidenciais diante de suspeitas ou constatação de atos de corrupção, aplicando medidas disciplinares e legais apropriadas.

3.8 A área de Compliance será responsável por monitorar continuamente o cumprimento desta Política em todas as atividades da Instituição.

3.9 Em caso de necessidade, a Instituição cooperará plenamente com as autoridades competentes durante investigações externas, visando a manutenção de uma postura íntegra e o fortalecimento de uma cultura organizacional que valoriza a ética e o cumprimento das leis.

4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DA ÁREA DE COMPLIANCE

4.1 Os gestores têm a responsabilidade de promover um ambiente ético, monitorar e identificar potenciais descumprimentos de diretrizes desta Política entre seus subordinados, adotando medidas para prevenir e mitigar não conformidades.

4.2 A área de Compliance deve auxiliar as áreas da Instituição na identificação e resolução de demandas relacionadas ao descumprimento das Políticas e diretrizes legais e de compliance, fornecendo orientações e treinamentos, quando necessário.

4.3 Cabe às áreas da Instituição estabelecerem diretrizes para cumprimento operacional desta Política.

5. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

5.1 O descumprimento desta Política pode resultar em ações corretivas apropriadas, levando em consideração a gravidade da não conformidade. Tais ações podem incluir, mas não se limitam a, advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e outras sanções aplicáveis.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

6.1 A Instituição incentiva fortemente a utilização do canal de denúncias para relatar qualquer violação desta Política. Reconhecemos a importância da transparência e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar o canal de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes para investigações.

7. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES

7.1 A Instituição garante a proteção contra retaliações a qualquer indivíduo que reporte preocupações ou denúncias de boa-fé relacionadas a possíveis violações desta Política. Qualquer forma de retaliação é estritamente proibida e sujeita a medidas disciplinares.

8. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

8.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho Superior.

8.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível a todos da Instituição e será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Conselho Superior, caso ocorram alterações.

9. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

9.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à área de Compliance da Instituição.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta Institucional.

Política aprovada em reunião do Conselho Superior em 29 de agosto de 2023.